DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – COMDCAP

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 018/2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede localizada à Rua Macir Ramazini, número 609, no Bairro Adélia Maria Fonseca, foi formalmente instalada a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal (COMDCAP). O encontro foi conduzido pelo Senhor Danilo Augusto dos Santos, que, na qualidade de Presidente, deu início aos trabalhos, após saudar os presentes e declarar a abertura da reunião, conforme convocação prévia.

Ponto de Ordem: Aplicação de Recursos do Fundo Municipal

O cerne da pauta consistiu na apreciação e subsequente deliberação acerca da proposta de emprego do saldo remanescente na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pontal, sob a gestão do COMDCAP. O objetivo primordial era o financiamento de novas iniciativas e projetos destinados ao aprimoramento contínuo da assistência e proteção à população infanto-juvenil do município.
Após a análise detalhada dos demonstrativos financeiros, constatou-se que o montante total disponível para a deliberação, oriundo do saldo em caixa, perfazia a quantia de R$ 207.541,72 (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Consenso e Resolução

Durante o período de discussão, os membros presentes convergiram para um entendimento unânime, culminando na aprovação da abertura de chamamento público para propostas de fomento, visando a utilização dos recursos em projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente.
Após um debate aprofundado e a consideração das perspectivas de todos os conselheiros, a plenária deliberou, por unanimidade, pela aprovação da alocação do valor de R$ 207.541,68 para o custeio das propostas apresentadas. A formalização desta decisão será efetuada por meio de uma Resolução específica deste Conselho, conforme detalhado na distribuição a seguir:

Proposta de Projeto	Número de Propostas	Montante Destinado
Atendimento a adolescentes de 15 a 17 anos	01	R$ 74.199,96
Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	01	R$ 66.670,86
Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	01	R$ 66.670,86
Total Geral Deliberado		R$ 207.541,68

Conclusão da Sessão

Não havendo outros temas a serem tratados, o Presidente enfatizou a relevância desta deliberação para a concretização das políticas públicas de amparo à infância e juventude de Pontal. Expressou, ainda, seu reconhecimento pelo engajamento de todos os participantes na definição das prioridades para a formulação das propostas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

O presente registro foi lavrado por mim, Danilo Augusto dos Santos, responsável pela sua redação, e será submetido à leitura e aprovação para posterior subscrição por todos os conselheiros presentes.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 018/2025 - COMDCAP

Regulamenta e elenca as prioridades para aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal em conformidade com a Ata nº 018/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.632/91, que dispõe sobre sua criação e funcionamento,

Considerando a necessidade de garantir a execução de ações prioritárias voltadas à promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

Considerando o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado exclusivamente ao financiamento de serviços, programas e projetos executados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

Considerando a deliberação realizada em Plenária Extraordinária no dia 14 de novembro de 2025, conforme Ata nº 018/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes prioridades para aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, totalizando R$ 207.541,68 (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme deliberação do Conselho apresentada abaixo:

Segmento Prioritário	Número de Propostas	Montante Destinado (R$)	Porcentagem por Proposta
Atendimento a adolescentes de 15 a 17 anos	01	R$ 74.199,96	35,76%
Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	01	R$ 66.670,86	32,12%
Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	01	R$ 66.670,86	32,12%
TOTAL GERAL	03	R$ 207.541,68	100%

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Art. 2º Os montantes serão destinados por meio de Chamamento Público ou outro instrumento legalmente previsto, assegurando a transparência, a impessoalidade e a observância das normas da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A execução dos projetos financiados deverá respeitar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as prioridades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 18 de novembro de 2025.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente – COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 019/2025 – COMDCAP/PONTAL

Regulamenta os critérios para seleção de propostas de projetos complementares apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.632/91, e na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para apresentação de propostas de projetos complementares e/ou inovadores pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente cadastradas neste Conselho.

§1º O instrumento utilizado para formalização da parceria entre o COMDCAP e as OSCs será o Termo de Fomento, regido pela Lei nº 13.019/2014.

§2º O prazo para apresentação das propostas será de 15 (quinze) dias corridos, contados de 24/11/2025 a 15/12/2025.

§3º A análise e aprovação das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção e Análise de Planos de Trabalho instituída pela resolução nº 016/2025-COMDCAP, no dia 16/12/2025.

§4º O resultado preliminar será publicado em 16/12/2025, no Diário Oficial do Município de Pontal.

§5º O prazo para interposição recurso será de 17/12/2025 a 19/12/2025.

§6º A publicação final das propostas aprovados ocorrerá em 23/12/2025, no Diário Oficial do Município de Pontal.

Art. 2º – Será aprovado até 03 (três) propostas, em conformidade com a deliberação da Ata nº 018/2025.

§1º As propostas deverão estar em conformidade com as prioridades e montantes de destinação dos recursos definidos na Resolução nº 018/2025 – COMDCAP.

§2º O valor total a ser financiado observará os montantes deliberados pelo Conselho, respeitando a proporcionalidade e os limites estabelecidos para cada segmento.

§3º O período de vigência para execução das propostas aprovadas será de, no mínimo, 06 meses, a ser detalhado no Termo de Fomento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Art. 3º – Os projetos serão avaliados e classificados pela Comissão de Seleção segundo critérios de avaliação que deverão incluir, mas não se limitar a:

1. Consistência entre objetivos e objeto proposto.
2. Clareza e adequação da estratégia de ação e metodologia.
3. Viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade territorial.
4. Adequação da aplicação dos recursos ao público-alvo (crianças e adolescentes).
5. Clareza e organização do plano de trabalho.
6. Abrangência e coerência com as necessidades do território.
7. Regularidade documental: CND e credenciamento no COMDCAP.
8. Experiência prévia da instituição ou equipe na execução do serviço ou atendimento ao público-alvo.

Art. 4º – As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

– Nome da proposta
– Local de execução
– Público-alvo
– Descrição detalhada do objeto
– Prazo de execução
– Objetivo geral e objetivos específicos
– Metodologia – Cronograma de atividades
– Metas e resultados esperados – Equipe executora
– Plano de aplicação dos recursos – Cronograma de desembolso
– Assinatura do técnico responsável e da Presidência da OSC

Art. 5º – O repasse dos recursos será realizado conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observando as normas de execução financeira do Fundo.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 18 de novembro de 2025.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente – COMDCAP